



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
Estado do Espírito Santo

PARALELA DE ENCAMINHAMENTO

PROTCC

270 /2015

Requerente

Executivo Municipal

Assunto

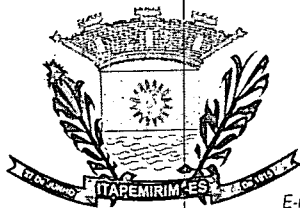
Of. GAP. PHE Nº 088/15

HISTÓRICO

Encaminhado ao Diretor em 14/04/15. 20

ENCAMINHADO AO PRESIDENTE PARA  
CIÊNCIA

14/04/2015  
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
Sergio Rodovaldo Venturini  
Diretor Geral



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Itapemirim-ES, 09 de abril de 2015.

**OF/GAP-PMI/Nº. 088/2015**

Ao Exmº. Sr.  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP: 29.330.000  
**ITAPEMIRIM-ES.**

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 012/2015, que **“Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para Cessão de Servidores e Estagiários para prestarem serviço no Fórum da Comarca de Itapemirim e dá Outras Providências”**.

Desta forma, contamos com a consideração deste egrégio Poder Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, tendo em mente a importância da matéria.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício

	- PROTOCOLO -
	CMINº 270
	14 ABR 2015
	Protocolista



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

### PROJETO DE LEI

Nº. 012/2015.

### MENSAGEM

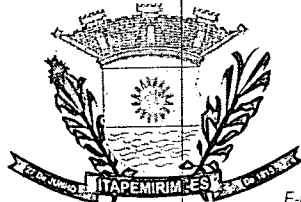
Estamos encaminhando à apreciação desta Douta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** que “**Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal De Justiça do Estado do Espírito Santo para Cessão de Servidores e Estagiários para prestarem serviço no Fórum da Comarca de Itapemirim e dá Outras Providências**”

Versa a presente propositura sobre a providencial autorização desse encorpado Legislativo para que o Executivo Municipal possa firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo tendo por objeto a cessão de servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura e estagiários, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Itapemirim e demais dependências

Isto posto, este Executivo Municipal elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Itapemirim/ES, 09 de abril de 2015.

**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO É GRANDEZA

### PROJETO DE LEI Nº. 012/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇO NO FÓRUM DA COMARCA DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

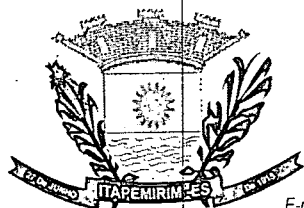
A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos do Ato Normativo/TJES n.º 10/2015, tendo por objeto a cessão de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim e estagiários, sem prejuízo dos vencimentos ou bolsa-auxílio, vantagens e demais direitos, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Itapemirim e demais dependências.

**Parágrafo único.** O período das cessões autorizadas por este artigo, será por tempo indeterminado para os servidores, sendo que para os estagiários, não poderá exceder a 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Municipal 2.220/2008.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suportar o ônus dos vencimentos, bolsa-auxílio e demais direitos dos servidores e estagiários cedidos, observados os critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único.** Os apontamentos de frequência e aproveitamento deverão ser encaminhados pela Secretaria do Fórum da Comarca de Itapemirim diretamente à Procuradoria Geral do Município que deverá ratificá-los para fins de controle, pagamento e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, na forma do art. 12 do Ato Normativo/TJES n.º 15/2015.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70  
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)  
Fone/ Fax: 28 3529-6724  
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

**Art. 3º** O servidor ou estagiário cedido deverá respeitar o horário de expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, resguardando-se, entretanto, a carga horária prevista pelo Poder Executivo Municipal, conforme o caso.

**Art. 4º** No caso de cessão de estagiários, prevalecerá todas as disposições da Lei Municipal 2.220/2008.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 09 de abril de 2015.

  
VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO  
Prefeita Municipal em Exercício



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 22/10/15.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação e Justiça**

**Referente ao Protocolo nº 270/2015 – Projeto de Lei nº 031/2015 (Controle da CMI) ou 012/2015 (Controle do Executivo).**

Trata-se de autorização legislativa para convenio do Executivo com o Judiciário que dispensa delongas, por não se tratar de aumento no quadro de servidores, nem de estagiários, mas tão somente viabilizar a cooperação e harmonia entre os poderes, cujo interesse local resta configurado.

Não verifico óbice de legalidade e moralidade, razão pela qual **OPINO PELA VIABILIDADE DA APROVAÇÃO** nesta casa de leis.

Itapemirim, 06 de Maio de 2015.

**Dr. Robertino Batista da Silva Júnior**

**OAB/ES 22.502**

*Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim*



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR**

**Presidente e Relator Exmo Vereador Leonardo Fraga Arantes**

**Referente ao Processo nº 035/2015 – Projeto de Lei nº 031/2015 (Controle da CMI) ou 12/2015 (Controle do Executivo).**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COLEJUR, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

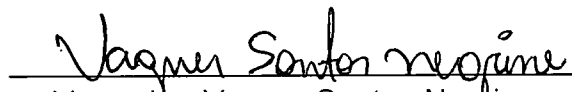
Considerando o que dispõe o parecer jurídico desta Casa de Leis, após análises, concluo pela inexistência de impedimento de natureza legal.

Verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, pelo que não há óbice ao seu regular prosseguimento.


Itapemirim, 06 de Maio de 2015.

  
Vereador: Leonardo Fraga Arantes  
Presidente e Relator da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
Vereador: Vagner Santos Negrine  
Vice Presidente da COLEJUR

**Pelas Conclusões:**

  
Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Membro da COLEJUR





**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Presidente e Relator Exmo Vereador Fábio dos Santos Pereira**

**Referente ao Protocolo nº 027/2015 – Projeto de Lei nº 001/2015.**

Com base no que dispõe o artigo 69, inciso III do Regimento Interno desta respeitada Casa de Leis, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reservo-me para elaboração do relatório desta comissão.

A luz da interpretação do Caput do artigo 80 do Regimento Interno desta honrada Casa de Leis, Verifico que a matéria da presente proposição não determina a obrigatoriedade de parecer desta comissão.

Todavia em homenagem ao que dispõe o inciso IV do artigo supracitado "... indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município...", após análise desta comissão, da celebração de convenio para cessão de servidor e estagiário, não



**Câmara Municipal de Itapemirim**  
Estado do Espírito Santo

acrescentando vagas também não há impacto, nestes termos com base no parecer jurídico não vislumbro óbice a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Itapemirim, 06 de Maio de 2015.

Vereador: Fábio dos Santos Pereira  
Presidente e Relator da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Pelas Conclusões:**

Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Vice Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Pelas Conclusões:**

Vereador: João Bechara Netto  
Membro da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

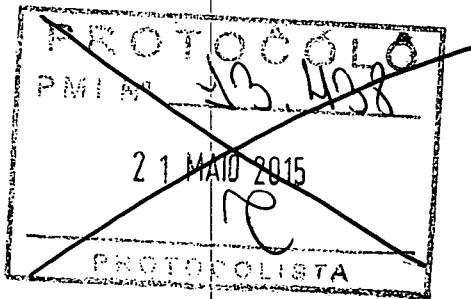


Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI \_\_\_\_\_/2015

61

Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇO NO FÓRUM DA COMARCA DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos do Ato Normativo/TJES n.º 10/2015, tendo por objeto a cessão de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim e estagiários, sem prejuízo dos vencimentos ou bolsa-auxílio, vantagens e demais direitos, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Itapemirim e demais dependências.

**Parágrafo Único** - O período das cessões autorizadas por este artigo, será por tempo indeterminado para os servidores, sendo que para os estagiários, não poderá exceder a 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Municipal 2.220/2008.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suportar o ônus dos vencimentos, bolsa-auxílio e demais direitos dos servidores e estagiários cedidos, observados os critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo Único.** Os apontamentos de frequência e aproveitamento deverão ser encaminhados pela Secretaria do Fórum da Comarca de Itapemirim diretamente à Procuradoria Geral do Município que deverá ratificá-los para fins de controle, pagamento e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, na forma do art. 12 do Ato Normativo/TJES n.º 15/2015.

21/05/15



## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** O servidor ou estagiário cedido deverá respeitar o horário de expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, resguardando-se, entretanto, a carga horária prevista pelo Poder Executivo Municipal, conforme o caso.

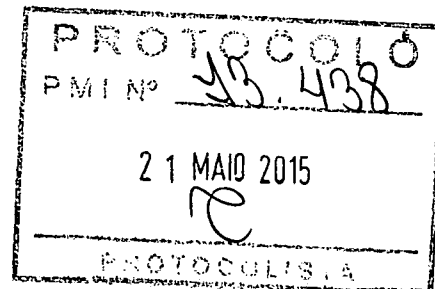
**Art. 4º.** No caso de cessão de estagiários, prevalecerá todas as disposições da Lei Municipal 2.220/2008.


**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignada no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 15 de maio de 2015.

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



  
M<sup>o</sup> Regina Aldio de Souza  
Apoio Administrativo  
Procuradoria Municipal de Itapemirim  
22/05/15



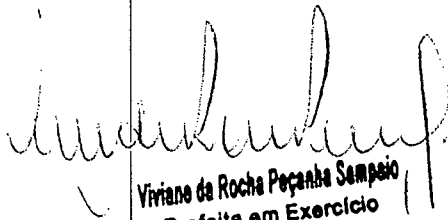
Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 2863/2015

Autor do Projeto de Lei  
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE  
LEI NESTA DATA**  
ITAPEMIRIM-ES. 22.05.15

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇO NO FÓRUM DA COMARCA DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
Viviano da Rocha Peçanha Sampaio  
Prefeita em Exercício  
Município de Itapemirim

A Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos termos do Ato Normativo/TJES n.º 10/2015, tendo por objeto a cessão de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapemirim e estagiários, sem prejuízo dos vencimentos ou bolsa-auxílio, vantagens e demais direitos, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Itapemirim e demais dependências.

**Parágrafo Único** - O período das cessões autorizadas por este artigo, será por tempo indeterminado para os servidores, sendo que para os estagiários, não poderá exceder a 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Municipal 2.220/2008.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suportar o ônus dos vencimentos, bolsa-auxílio e demais direitos dos servidores e estagiários cedidos, observados os critérios de conveniência e oportunidade e de acordo com a sua disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo Único.** Os apontamentos de frequência e aproveitamento deverão ser encaminhados pela Secretaria do Fórum da Comarca de Itapemirim diretamente à Procuradoria Geral do Município que deverá ratificá-los para fins de controle, pagamento e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos, na forma do art. 12 do Ato Normativo/TJES n.º 15/2015.





## Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** O servidor ou estagiário cedido deverá respeitar o horário de expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, resguardando-se, entretanto, a carga horária prevista pelo Poder Executivo Municipal, conforme o caso.

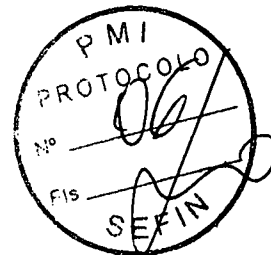
**Art. 4º.** No caso de cessão de estagiários, prevalecerá todas as disposições da Lei Municipal 2.220/2008.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignada no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder á suplementação de recursos.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 15 de maio de 2015.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**







## Município de Itapemirim

**Art. 4º** No caso de cessão de estagiários, prevalecerá todas as disposições da Lei Municipal 2.220/2008.

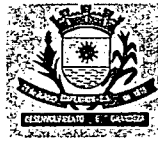
**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Itapemirim-ES, 22 de Maio de 2015**

  
**VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO**  
Prefeita Municipal em Exercício





# **Câmara Municipal de Itapemirim**

## **Estado do Espírito Santo**

Itapemirim/ES, 29 de Maio de 2015.

### **DESPACHO**

Tendo em vista a conclusão do processo legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Paulo Sérgio de Toledo Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim